

VETO 7/2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1623, de 12 de agosto de 2025, originário desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1623, de 12 de agosto de 2025, originário desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul a doar terras destinadas a aterro para famílias residentes no município com renda de até 5 salários familiares.

Art. 2º. A doação será realizada mediante comprovação de necessidade, conforme os seguintes critérios:

I – Comprovação de residência no município há pelo menos 2 anos através do título de eleitor;

II – Apresentação de documento de posse do terreno onde será feito o aterro;

III – Comprovação de renda familiar de até 5 salários familiares por meio de documentos oficiais;

Art. 3º. A quantidade de terra a ser doada será determinada pela Prefeitura, levando em conta a necessidade específica de cada família e a disponibilidade de material.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, estabelecer normas complementares, procedimentos administrativos e critérios adicionais necessários à efetiva implementação desta Lei, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre a forma de cadastramento, prazos, prioridades, cronogramas de entrega, bem como sobre a destinação de sobras de material ou outras disposições operacionais, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



JUSTIFICATIVA

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A propositura legislativa dispõe sobre a doação de terras para aterro por parte da Prefeitura de Chapadão do Sul-MS, para famílias com renda de até 5 salários familiares.

Embora meritória em sua intenção, foi suprimido o inciso IV do art. 2º, haja vista que o objeto da matéria trata de imóvel particular, cuja intervenção pretendida escapa à competência do Município.

A emissão de laudo técnico com a finalidade de atestar a necessidade de aterro em imóvel particular para viabilizar construção ou melhoria habitacional é de responsabilidade exclusiva do proprietário, cabendo-lhe apresentar os projetos e estudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, como condição para aprovação e regularização da obra junto ao Município.

Assim, considerando que a proposição invade esfera de responsabilidade privada e extrapola a competência administrativa do Município, impõe-se o veto à matéria, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PACIALMENTE o Autógrafo nº 1623, de 12 de agosto de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 29 de Agosto de 2025

Poder Executivo

.(a)

